

10.12 — Nesse impedimento reside, exatamente a garantia dos supremos interesses da Fazenda do Estado e de todos quantos queiram com ela contratar.

10.13 — O edital, como forma de oferta, é necessariamente, invariável, dependendo do respeito a essa condição a subsistência da própria concorrência. Daí resulta que o contrato, obrigatoriamente baseado nas cláusulas do edital de concorrência, exaure, assim que assinado, as condições estipuladas, obedecendo-as, sem falta, nem excesso, apenas com justiça.

10.14 — Doutra face, qualquer alteração no objeto da concorrência, sem novos editais, antes da contratação, implica, necessariamente, em fraude ao princípio garantidor dos interesses da Fazenda do Estado.

10.15 — Se assim é, sem contestação viável, como conceituar um contrato celebrado, a título de aditamento, com o vencedor de um certame, exatamente para alterar, em seus fundamentos, o objeto de contrato original, que foi calçado no edital de concorrência?

10.16 — Claro está que, no caso, o princípio da concorrência restou ferido, motivando, por via de consequência, a insubsistência da contratação celebrada por intermédio do segundo termo de aditamento.

10.17 — A Comissão aceitou, assim, em parte, a impugnação da Assistência Técnica do Tribunal de Contas, ou seja, o contrato de arrendamento original e o seu primeiro aditamento são inalteráveis e devem ser executados, enquanto subsistentes, ou não rescindidos.

10.18 — Não é, dessa forma, necessário culdar-se de autorização legislativa, nem da indispensabilidade de levar-se à concorrência o conjunto dos bens, formalidades a que se apegava a Assistência Técnica do Tribunal de Contas, em sua impugnação, quer porque o motivo citado é bastante para tornar anulado o contrato consubstanciado no segundo aditamento, quer porque, ainda que procedentes, no caso, tais objeções são insustentáveis, em tese.

10.19 — Refere-se a Comissão à Faculdade Inegável que a Administração Pública tem, em face da Lei n.º 1.954, de 4.12.1952 (item 8.13 supra), de arrendar os bens de sua propriedade situados no Município de Águas de São Pedro em conjunto ou separadamente, como lhe aprouver, no interesse público. Como todavia, na hipótese, a Administração Pública pôs à concorrência o conjunto desses bens, tal medida deve, obrigatoriamente, ser mantida, enquanto subsistentes o contrato original e o seu primeiro aditamento. Facultado era, porém, à Administração Pública planejar o arrendamento desses bens de forma a oferecer, pelo fracionamento do conjunto, interesses diferentes, a serem explorados por diversas pessoas, em benefício público.

10.20 — Nada significa, porém, para esse efeito, contrariamente à objeção da Assistência Técnica do Tribunal de Contas, a circunstância de referir-se a Lei n.º 1.954/1952, a um conjunto de bens, porquanto absurdo seria exigirmos que a autorização legislativa se traduzisse através de diversas leis, tantas quantos os bens a serem arrendados, para admitirmos o arrendamento parcelado. Por outro lado, nesse mesmo terreno, falece razão à Assistência Técnica ao invocar, como elemento histórico, na sustentação da necessidade do arrendamento obrigatório dos bens em conjunto, o fato de que "Eles foram desapropriados, em conjunto, de empresa particular, porque, em conjunto, formavam sua organização comercial". (processo n.º 1.628/1.958-DOS, fls. 209), isso porque, como ficou dito (item 6 supra), os bens em questão foram declarados de utilidade pública por decretos diferentes e constituíram objeto de escrituras de compra e venda igualmente diferentes, havendo, ainda, certos bens pendentes de regularização por não terem figurado nessas escrituras (item 6.17 supra).

CONCLUSÃO

11 — Por todo o exposto, entende a Comissão que: a) — O contrato consubstanciado no segundo termo de aditamento é ilegal, por fraudar o princípio da concorrência pública estabelecida na Lei n.º 1.954, de 4.12.1952, devendo, por via de consequência, ser tornado sem efeito;

b) — Cumpra à Administração Pública, por intermédio do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, fazer executar, em todos os seus termos, o contrato de arrendamento original e o seu primeiro aditamento, aplicando à Arrendatária, pelas infrações de suas cláusulas, na forma nele prevista, as sanções adequadas, cujo máximo é a rescisão do contrato — (cláusula 15.a do instrumento original); a exigência da D.O.S. deve se prender a um esquema se possível acordado com a arrendatária — em que seja prevista a execução de todas as obrigações, e de cada uma de per si, em tempo certo, tendo em vista o prazo contratual.

c) — Ao Departamento Jurídico cumpre regularizar, incontinenti, através de escritura pública ou de medida adequada junto aos órgãos federais competentes, a situação das fontes hidrominerais e respectivos direitos de exploração. (item 6.17).

É o nosso parecer, smj. São Paulo, de setembro de 1957. (s.a.) — José Edgard Pereira Barretto, Presidente — Cassio Raposo de Amaral, Membro-Relator — Eduardo de Barros Martins — Membro.

No referido relatório o governador do Estado exarou o seguinte despacho:

- 1) Casa Civil — Publique-se. 2) — Justiça — Dr. Edgard P. Barretto — Encarrego V. Excia. de, através da Viação ou outras dependências do Governo, adotar, imediatamente, e com prioridade absoluta, as conclusões das letras "a", "b" e "c", que aprovo. — 25.9.57.

ROTAÇÃO DE VAGÕES NO COMÉRCIO DE BANANA

O governador do Estado de São Paulo designou os srs. Marino Nicolau Bergagel, Lino Marino Pittena e Joaquim Ferraz do Amaral para, como representantes, respectivamente, da Secretaria da Agricultura, da FARESP e S.R.B., integrarem a comissão permanente que fiscalizará, em nome do executivo estadual, o problema da rotação dos vagões do comércio da banana. Dita comissão terá plenos poderes para inspecionar o movimento desses vagões na Estação da Barra Funda (S.F.S.) e nas diversas estações e linhas da ferrovia que fara cumprir as sugestões e recomendações emanadas daquela comissão.

REDUÇÃO DO PREÇO DE SEMENTE DE SOJA

O chefe do executivo bandeirante assinou decreto reduzindo, de Cr\$ 440,00 para Cr\$ 400,00, o preço da saca de 50 quilos de semente de soja, colocada à disposição dos interessados pelo Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

PROSSEGUJE A CAMPANHA DE RECUPERAÇÃO DA COTONICULTURA

No desenvolvimento da campanha de recuperação da cotonicultura, a Secretaria da Agricultura, de acordo com a programação da Divisão de Fomento Agrícola e Comissão de Promoção da Cotonicultura, promoverá, sábado e domingo próximos, dias 23 e 29, concentrações de lavradores e técnicos em vários pontos do interior do Estado.

Para sábado, 28, estão marcadas as reuniões de Botucatu, Avaré e Tietê e, para domingo, as de Assis e Presidente Wenceslau.

As reuniões de Botucatu e Assis serão presididas pelo sr. Jayme de Almeida Pinto, secretário da Agricultura e Presidente da C.D.P.C., contando com a presença dos srs. Edgar Maciel de Sá, Assessor Geral da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil do Rio de Janeiro; Mario Decourt Hamim de Mello, vice-presidente da C.D.P.C.; Acácio Gomes, diretor da Sociedade Rural Brasileira e Molsés Stenberg, secretário da C.D.P.C.

Um grupo de técnicos da Secretaria, os engenheiros agrônomos Oswaldo Bertinato e Francisco Martins Filho, do P.D.V., Francisco Assis Maricóni, do D.S.A., José Quintillano A. Marques do D.E.M.A., e Walter Schmidt, do I.A., realizarão palestras versando temas de suas especialidades.

Foram convidadas as autoridades locais, devendo comparecer às reuniões os vários agrônomos regionais das unidades que integram as Delegacias Regionais Agrícolas acima citadas.

BANCO VOLANTE DE SANGUE

Em prosseguimento à campanha de doação de sangue, que está promovendo para abastecimento do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, com apoio da Secretaria da Educação, o Lions Club desta Capital instalou domingo último, o seu Banco Volante de Sangue no Grupo Escolar "Aristides de Castro", no bairro do Itaim. A despeito do mau tempo reinante, nesse primeiro domingo de atividade naquele bairro foram registradas 54 doações de sangue. O movimento foi inteiramente prestigiado pelos diretores e professores daquele Grupo Escolar e do Ginásio Estadual "Ministro Costa Manso", instalado no mesmo prédio.

O Banco Volante de Sangue permanecerá naquele Grupo Escolar mais quatro domingos, funcionando das 8 às 13 horas, e passando para outro Grupo Escolar, no dia 27 de outubro.

LEI N. 4.175, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito, município e comarca de Guarulhos, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com João Paulo de Araujo, no sentido de permutarem entre si, pura e simplesmente, imóveis situados no distrito, município e comarca de Guarulhos, representados na planta n.º PC 2.631, da Estrada de Ferro Sorocabana, que fica fazendo parte integrante desta, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana; Limites e confrontações: "Um lote de terreno de forma retangular com uma área de 1.000 m2 (mil metros quadrados), tendo 50 m (cincoenta metros) de frente para a Rua Rubim; do vértice E na esquina da Rua Rubim com a rua projetada segue até o ponto H, por aquela. Do ponto H deflete à direita com uma distância de 50 m (cincoenta metros) até o ponto G, confinando com terrenos da mesma Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto G, segue paralelo a EH com 20m (vinte metros) de distância até o ponto F, confinando com terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto F, segue com 50 m (cincoenta metros) com frente para a Rua Rubim até o vértice E".

II — Imóvel de propriedade do Senhor João Paulo de Araujo; Limites e confrontações: "Do ponto A que se encontra localizado a uma distância de 40 m (quarenta metros) da esquina da Rua Rubim com uma rua projetada confinando esta rua com antigo páteo da estação de Guarulhos, segue até o ponto B com 20 m (vinte metros) de frente para a rua projetada. Do ponto B, deflete 90º e segue com uma distância de 50 m (cincoenta metros) até o ponto G, confinando com terreno de sucessores da Companhia Melhoramentos de Guarulhos. Do ponto G segue paralelo a AB com 20 m (vinte metros) de distância até o ponto D, confinando 9 m (nove metros) (C'C') com o Senhor Salomão José e em 11 m (onze metros) (C'D) com a Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto D deflete 90º até o ponto A com uma distância de 50 m (cincoenta metros) confinando ainda com terrenos da Sorocabana; lote de terreno esse de forma irregular, medindo 1.000 m2 (mil metros quadrados)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.176, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao inciso IV do n.º 232, do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do n.º 232 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953: "IV — Clube Recreativo Parnaibano Cr\$ 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.177, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e ao artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os itens CLXXII, CCCLXXIII, CCCLXXV e CCCLXXIX do n.º 266 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 23 de dezembro de 1954: CLXXII — Instituto Salesiano Pio XI ... 5.000,00 CCCLXXIII — Conferência Nossa Senhora do Brasil — Sociedade São Vicente de Paulo ... 10.000,00

Paróquia de Nossa Senhora do Brasil ... 10.000,00 CCCLXXV — Croácia Sacra Faustiana ... 50.000,00 CCCLXXIX — Lar Evangélico Presbiteriano

"Isidoro de Souza" — Itaquera ... 10.000,00

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 8 e 16 do item VII da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

8 — Conferência Nossa Senhora do Brasil — Sociedade São Vicente de Paulo — Paróquia de Nossa Senhora do Brasil ... 10.000,00

16 — Lar Evangélico Presbiteriano "Isidoro de Souza" de Itaquera ... 10.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 4.178, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pompéa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Pompéa, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção da Cadeira Pública e da Delegacia de Polícia local, a saber:

"Um terreno urbano de forma retangular, com a área de 2.400 (dois mil e quatrocentos metros quadrados), compreendendo os lotes ns. 3, 4, 6 e 8 da quadra n.º 122, da planta da cidade de Pompéa, localizado na esquina das ruas Campinas e Ceará, e confrontando com os lotes 2, 5 e 7, de um lado, e 11 e 12, de outro, todos da mesma quadra n.º 122".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho Carlos Eugenio Dittencourt da Fonseca Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 4.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a concessão de um auxílio de Cr\$ 60.000,00 à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Associação dos Professores de Educação Física de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 29-8.98.4, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 4.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Itatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Itatinga, o imóvel abaixo descrito, a que se refere a planta PO 2.722 da Estrada de Ferro Sorocabana, devidamente rubricada, e que fica fazendo parte integrante desta lei, imóvel esse situado naquele município e destinado à instalação de estabelecimento de ensino e à rede rodoviária municipal, a saber:

"Uma faixa de terreno com as respectivas benfeitorias, na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, com a área de 323.205m2 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinco metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Começam no km TR 329-1-468m (quatrocentos e sessenta e oito metros) (eixo da ponte sobre o rio das Pedras) e segue até o km TR 344-1-700m (setecentos metros), em faixa de mais ou menos 15m (quinze metros) de largura, 750m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo, isto não incluindo os trechos dentro de páios, com os seguintes dados técnicos: Do km 329-1-468 (quatrocentos e sessenta e oito metros) ao km 329-1-837m (oitocentos e trinta e sete metros), curva à direita — raio 163m (cento e sessenta e três metros) — desenvolvimento 369m (trezentos e sessenta e nove metros).